

LEI N° 144, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, neste município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente. Será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a

cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

- § 1º A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira Procuradora Adjunta, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria
- § 2º Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.
- § 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para, os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares do sexo feminino da casa.
- **Art. 2**° É de competência da Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades, nos órgãos da Câmara e ainda:
- I receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fortalecendo e divulgando as redes de proteção as mulheres;
- II acompanhar e fiscalizar a execução e a efetividade dos programas do governo federal que visam promover a igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas de cunho educativo e antidiscriminatórias de âmbito municipal;





- III cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de ações, programas e políticas para o enfrentamento das violências contra as mulheres;
- IV elaborar e apresentar projetos de leis que busquem beneficiar e valorizar a mulher;
- V realizar ações de pesquisas, debates, seminários e palestras sobre a violência contra a mulher para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.
- **Art. 3**° Toda iniciativa implementada ou criada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- **Art. 4**° O cargo de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.
- **Art. 5**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 26 de abril de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal